

CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, com sede Av. Dr. José Augusto Moreira, 996 - sala 08, Casa Caiada, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.633.573/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio-gerente, Sr. ADIEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.236.404-34, portador da cédula de Identidade nº 2.111.942 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente contrato, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - LOTE I, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços **de recepção, conservação e limpeza**, no prédio sede e anexos da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços, objeto deste contrato será mediante os seguintes profissionais.

#### Para Recepção:

- 01 (um) Coordenador de Recepção
- 03 (três) Supervisores de Recepção e
- 52 (cinquenta e dois) Recepcionistas

#### Para Conservação e Limpeza:

- 02 (dois) Coordenadores de limpeza
- 04 (quatro) Supervisores de Limpeza
- 84 (oitenta e quatro) Auxiliares de serviços gerais

AK.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 602.166,21(seiscentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 7.225.994,52(sete milhões duzentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços, constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

- 2.1 Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;
- 2.2 Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425 de 03/05/2019, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;
- 2.3 Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos itens correspondentes aos insumos - Montante B serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

a) Recibos de pagamento de salários;

b) Apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será realizado de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho da classe.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02/08/2021 e final 01/08/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária  $n^o$  01.01.2.001-3.3.90.37, mediante Notas de Empenho de  $n^o$ 00216, e  $n^o$ 00218, emitidas em 21/07/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 Obrigações da Contratada:
- 5.1.1 Executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;
- 5.1.2 A contratada deverá fornecer equipamentos e utensílios de boa qualidade, necessários à execução eficiente dos serviços de limpeza e conservação, devendo ser alocados em quantitativos próprios e necessários à realização das atribuições e serviços elencados no Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 5.1.3 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para prestarem serviços nas dependências dos edifícios Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, devendo os profissionais se apresentar para o serviço diariamente, portando fardamentos idênticos;
- 5.1.4 Fornecer a cada prestador de serviço que exercer suas atividades na Câmara Municipal do Recife:

Item	Material	Unidade	Quantidade
a	Recepção		
a.1	Conjunto Blazer	Unidade	112
a.2	Blusa	Unidade	112
		Unidade	112
a.3	Sapato	Omage	
b	Conservação e Limpeza		
b.1	Conjunto Farda (calça e blusa)	Unidade	180
	Sapato	Unidade	180
b.2	Saparo		

5.1.5 - A cada empregado deverá ser fornecido 02 (dois) jogos completos de uniformes por semestre, com logomarca da empresa, bem como crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;

3

A



- 5.1.6 Substituir todo e qualquer profissional ausente ou que não esteja atendendo às necessidades do serviço, efetuando a substituição nos seguintes prazos:
  - 5.1.6.1 por não estar atendendo à necessidade do serviço no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da oficialização do pedido efetuado pela CONTRATANTE;
  - 5.1.6.2 no caso de ausência do funcionário imediatamente após o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE informar a CONTRATADA acerca da ausência do prestador do serviço;
- 5.1.7 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.1.8 Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 5.1.12 Caso não tenha, instalar obrigatoriamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local previamente definido pela Administração.
- 5.2 Obrigações dos prestadores de serviço:
- 5.2.1 Limpeza e Conservação
  - 5.2.1.1 Manusear os equipamentos com cuidado e atenção;
  - 5.2.1.2 Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos equipamentos que estiverem em sua guarda;
  - 5.2.1.3 Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
  - 5.2.1.4 Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
  - 5.2.1.5 Permanecer no Edifício Sede e/ou nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, quando não estiver executando os serviços contratados.

5.2.2 - Recepção

MW 4



- 5.2.2.1 Resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;
- 5.2.2.2- Manterem-se atualizados em relação às normas e legislação pertinentes aos serviços executados;
- 5.2.2.3 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das tarefas que lhe forem atribuídas;
- 5.2.2.4 Aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos solicitados;
- 5.2.2.5 Respeitar e assegurar o sigilo, no que couber, relativos às informações obtidas durante a execução do seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 6.2 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções dos serviços em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §  $1^{\circ}$ , da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco)

5



anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais do preço total deste contrato, assegurada à prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia contratual referida no caput só será liberada a CONTRATADA, após o término da execução dos serviços.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico no 005/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as

testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93. Recife, 27 de julho de 2021. ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO Presidente da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE Carlos Albuquerque RAFAEL ACIOLI MEDEIROS Subprocurador Legislativo Primeiro Secretario da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE ADIEL JOSÉ DOS SANTOS A J SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI CONTRATADA **TESTEMUNHAS:** CPF/MF nº \_ CPF/MF no